



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 366

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

|                 |   |
|-----------------|---|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| Atos Oficiais   | 2 |
| Leis            | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiana**

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)

#### **Câmara Municipal de Indiana**

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: [www.camaraindiana.sp.gov.br](http://www.camaraindiana.sp.gov.br)



## PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo  
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000  
(18) 3995-1177 | [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

#### LEI N° 2.135 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

*"Dispõe sobre o valor do subsídio mensal dos Agentes Políticos Vereadores e dá outras providências."*

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - O valor do subsídio mensal dos Agentes políticos Vereadores para as próximas legislaturas fica estabelecido em um salário mínimo - atualmente fixado em R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

§ 1º: O subsídio mensal do Presidente da Câmara será rigorosamente igual ao dos outros vereadores, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória que diferencie dos demais.

§ 2º: O subsídio será devido ao vereador que efetivamente comparecer as sessões ordinárias da Câmara Municipal, assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo  
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000  
(18) 3995-1177 | [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

§ 3º: O valor correspondente a cada sessão ordinária, será obtido pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês correspondente.

§ 4º: Não prejudicarão o pagamento do subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, o recesso parlamentar e as faltas justificadas previstas no Regimento Interno da Casa.

I - As sessões extraordinárias não serão remuneradas, conforme legislação vigente.

§ 5º: Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia de qualquer que seja sua natureza.

**Artigo 2.º** - O teto para o subsídio mensal do (a) secretários (a) Municipal para as próximas investiduras fica estabelecido em um salário mínimo - atualmente fixado em R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

**Artigo 3.º** - Os reajustes nos subsídios dos cargos ocupados e citados nesse projeto serão realizados na mesma data e sem distinção de índices, conforme previsão contida na Lei Municipal 1.826/2008 e orientação do Tribunal de Contas.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Artigo 5.º** - São revogadas todas as disposições em contrário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo  
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000  
(18) 3995-1177 | [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

Indiana (SP), 09 de Outubro de 2.020.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**

*Prefeita Municipal*